

MODALIDADES PARTICIPATIVAS DE CONTRIBUIÇÃO AO INSTITUTO COI

1. Doação ao ICOI, que possui o título de OSCIP
2. Doação/Patrocínio de Projeto Cultural por pessoa jurídica (art. 18 da Lei Rouanet) e
3. Doação/Patrocínio de Projeto Cultural por pessoa física (art. 18 da Lei Rouanet)
4. Doação a Projetos do PRONON

Vejam os cada um dos incentivos:

A. Doações/patrocínios a projetos do ICOI. As pessoas jurídicas poderão deduzir da apuração do lucro tributável, o valor das doações feitas ao ICOI pois esta entidade detém o título de OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público) o que, por lei, permite esse benefício fiscal. Isso reflete um abatimento direto na base de cálculo (Lei nº 9.249/95, art. 13, §2º 2 do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Nesse caso, a doação não é deduzida do IRPJ a pagar, mas da base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Caso ICOI não fosse OSCIP ou entidade de utilidade pública, essa doação não seria considerada dedutível e o doador deveria estornar eventual dedução feita, para calcular o IRPJ/CSLL devido. Para usufruir esse benefício fiscal, é necessário ser pessoa jurídica que apure imposto sobre a renda pelo lucro real. Pessoas físicas podem fazer doações, porém não há benefício fiscal.

E o limite beneficiado com a dedução é de 2% do lucro operacional do doador. Pessoa física que fizer doações ao ICOI não poderá realizar qualquer abatimento no cálculo do seu Imposto sobre a Renda.

B. Doações/Patrocínio de pessoas jurídicas a Projeto Cultural (art. 18 da Lei Rouanet) As pessoas jurídicas que fizerem patrocínio ou doação em favor de projeto cultural que tenha sido aprovado pelo Ministério da Cultura com os benefícios do art. 18 da Lei nº 8.313/91 (“Lei Rouanet”) poderão deduzir o valor da doação ou patrocínio do imposto sobre a renda devido, no período de apuração (trimestral ou anual) em que foi feita a doação. O imposto deve ser apurado na sistemática de Lucro Real e o limite é de 4% do Imposto sobre a Renda, calculado sob a alíquota de 15%. Esclarecemos que as empresas pagam imposto sobre a renda sob a alíquota de 15% sobre toda a parcela de lucro. E há uma alíquota adicional de 10% que incide

Caso a empresa faça não só doações/patrocínios a projetos culturais aprovados com base no art. 18 da Lei nº 8.313/91, mas também doações a outros projetos culturais da mesma lei ou da Lei do Audiovisual, a soma de todas as doações/patrocínios deverá respeitar o limite global de 4% do IRPJ devido sob a alíquota de 15%, conforme previsto no art. 6º, II da Lei nº 9.532/97.

C. Doações/Patrocínio de pessoas físicas a Projeto Cultural (art. 18 da Lei Rouanet) As pessoas físicas que fizerem patrocínio ou doação em favor de projeto cultural que tenha sido aprovado pelo Ministério da Cultura com os benefícios do art. 18 da Lei nº 8.313/91 (“Lei Rouanet”) poderão deduzir o valor da doação .

O limite é de 6% do total do Imposto sobre a Renda devido, conforme previsto na Lei nº 8.313/91, de Incentivo à Cultura (“Lei Rouanet”). O

procedimento é simples: i. a pessoa fazer a doação/patrocínio até o dia 31/12 de cada ano mediante crédito em conta corrente bancária¹³ aberta para o fim específico do Projeto e guardar, tanto o comprovante de depósito quanto o recibo fornecido por sete anos¹⁴. ii. Ao preencher a Declaração de Imposto de Renda a ser entregue no ano seguinte ao da doação/patrocínio, utilizar a sistemática completa, preencher a ficha “pagamentos e doações efetuados” o código 41 (incentivo à cultura). Colocar no campo “nome do beneficiário”, o nome do beneficiário da doação; no campo “CNPJ” o nº do CNPJ do beneficiário; inserir no campo “valor pago” o valor da doação efetuada; e no campo “parcela não dedutível”, deixar sem preencher ou preencher com “0,00”. Seguindo esse procedimento, não é necessário fazer mais nada, pois o próprio Programa da Declaração do IR faz automaticamente a dedução dos 6% do IR apurado, que poderá ser conferido na ficha “Cálculo do Imposto”, em “Resumo da Declaração”. ¹³ Conforme previsto no art. 29 da Lei nº 8.313/91. ¹⁴ O fisco tem o direito de examinar os documentos, em alguns casos, no prazo de 5 anos contados do dia 1º de janeiro do ano seguinte ao da entrega da Declaração. Logo, uma doação feita, por exemplo, em 2004, será declarada em 2005, e a contagem dos 5 anos é feita a partir de 1/01/2006, extinguindo-se o prazo em 1º/1/2011. Esta contagem tem apoio no artigo 173 do Código Tributário Nacional. ⁸ A dedução dos 6% do IR computa também, em soma, outras doações que a pessoa física tenha feito para outros projetos culturais da Lei Rouanet, da Lei do Audiovisual, para o Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo do Idoso e Incentivos ao Desporto, conforme previsto no art. 22 da Lei nº 9.532/97, combinada com art. 12, I a III da Lei nº 9.250/95.

D. Doações a projetos do PRONON (Lei nº 12.715/2012), o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) é um programa

implantado pelo Ministério da Saúde para incentivar ações e serviços desenvolvidos por entidades, associações e fundações privadas sem fins lucrativos no campo da oncologia e da pessoa com deficiência. Pessoas físicas e jurídicas que contribuírem com doações para projetos nessas duas áreas poderão se beneficiar de deduções fiscais no Imposto de Renda.

Os doadores podem ser pessoas físicas ou jurídicas, que participam financiando projetos que forem aprovados no âmbito do PRONON pelas áreas técnicas do Ministério da Saúde. Como contrapartida, cada doador, identificado pelo CPF ou pelo CNPJ, poderá deduzir o valor de até 1% referente às doações feitas ao PRONON

Pessoa JURÍDICA incentivadora: deduzir do imposto sobre a renda devida, a partir do ano-calendário de 2013 até o ano-calendário de 2016.

Pessoa FÍSICA incentivadora: deduzir do imposto sobre a renda devida, a partir do ano-calendário de 2012 até o ano-calendário de 2015.

Na prática, a Lei 12.715/2012 que instituiu os programas assegura benefícios às pessoas físicas e jurídicas que aplicarem parte do Imposto de Renda devido em ações que envolvam a promoção da informação, a pesquisa, o rastreamento, o diagnóstico, o tratamento, os cuidados paliativos e a reabilitação referentes ao câncer às neoplasias malignas e afecções correlatas no âmbito do PRONON.

Além da isenção fiscal, os doadores podem ter a certeza de que os recursos serão direcionados a projetos com os quais se identificam, contribuindo com o cuidado da pessoa com câncer.

AS DOAÇÕES PODERÃO ASSUMIR AS SEGUINTE ESPÉCIES DE ATOS GRATUITOS:

I. transferência de quantias em dinheiro;

II. transferência de bens móveis ou imóveis cujo valor do bem deve ser o valor contábil do bem, em caso de pessoas jurídicas, sendo que o valor da dedução não poderá ultrapassar o valor de mercado;

III. comodato ou cessão de uso de bens imóveis ou equipamentos;

IV. realização de despesas em conservação, manutenção ou reparos nos bens móveis, imóveis e equipamentos, inclusive naqueles de comodato ou cessão de uso; e

V. fornecimento de material de consumo, hospitalar ou clínico, de medicamentos ou de produtos de alimentação.

Obs. Não é permitida a concessão ao doador de vantagem de qualquer espécie ou bem em razão da doação.